

LEI N. 1.498, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Declara de utilidade pública a "Confederação das Famílias Cristãs", com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Confederação das Famílias Cristãs" para a "Ação Popular Social" (APES), com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.499, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a criação do Fundo de Amparo ao Menor, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Fundo de Amparo ao Menor, como entidade autárquica, destinada a colaborar com o Estado na promoção de amparo aos menores, propiciando auxílio financeiro a associações que prestem essa assistência.

Artigo 2.º — A entidade ora instituída, com sede e foro na Capital do Estado, tem personalidade jurídica e patrimônio próprio e será administrada na forma desta lei.

Parágrafo único — A fiscalização e tutela da autarquia cabe à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, sem prejuízo do disposto no Decreto-lei Estadual n.º 14.339, de 5 de dezembro de 1944.

Artigo 3.º — Os auxílios financeiros só serão concedidos por indicação ou mediante prévia aprovação do Conselho Social de Menores.

Artigo 4.º — O Fundo de Amparo ao Menor será dirigido e orientado por um Conselho Central e terá, ainda, um Conselho de Fiscalização e um Diretor Geral.

§ 1.º — Os Conselhos de que trata este artigo compor-se-ão, respectivamente, de 15 (quinze) e 5 (cinco) membros.

§ 2.º — Os membros dos Conselhos e o Diretor Geral serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

§ 3.º — Os membros dos Conselhos serão designados para servir por 2 (dois) anos, permitida a recondução, e o Diretor Geral será designado e dispensado a juízo exclusivo do Governo.

Artigo 5.º — O Conselho Central é órgão deliberativo nos assuntos de administração extraordinária e nas demais matérias que lhe forem atribuídas pelo Regulamento desta lei.

Artigo 6.º — O Diretor Geral, que representa a autarquia em juízo e fora dele, é órgão administrativo a quem incumbem, diretamente, todos os misteres da administração ordinária e a execução das deliberações do Conselho Central.

Artigo 7.º — Ao Conselho de Fiscalização incumbe pronunciar-se, previamente, sobre a prestação de contas do Diretor Geral ao Conselho Central e exercer ação fiscalizadora necessária à consecução dos fins da autarquia.

Artigo 8.º — O pessoal necessário aos serviços da autarquia será admitido pelo Diretor Geral, mediante aprovação do Secretário da Justiça e Negócios do Interior e seus salários bem como os do Diretor Geral, serão fixados pelo Conselho Central.

Parágrafo único — O Regulamento estipulará os direitos e deveres dos servidores da autarquia.

Artigo 9.º — Constituem patrimônio da autarquia: a) contribuição do Estado nunca inferior ao montante das multas previstas no Código de Menores e outras leis a estes referentes; b) as rendas provenientes de quaisquer doações que visem a referida finalidade; c) subvenção anual que lhe será concedida pelo Estado, tendo em vista a prestação de auxílios às entidades privadas, devidamente matriculadas no Serviço competente, que promovam assistência aos menores.

Artigo 10 — Todo dinheiro recebido pela autarquia será depositado, à sua disposição e em conta especial, no Banco do Estado.

Artigo 11 — Os membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes.

Parágrafo único — Essas funções não são incompatíveis com o exercício de cargo público estadual, ainda que sob o regime de tempo integral.

Artigo 12 — As funções dos órgãos da autarquia serão discriminadas no Regulamento desta lei, cabendo ao Conselho Central a elaboração de normas internas exigidas pelo interesse do serviço, as quais serão baixadas pelo Diretor Geral.

Artigo 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Santa Branca.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar a Prefeitura Municipal de Santa Branca, o imóvel abaixo caracterizado, sito no referido Município, destinado à abertura de uma rua que ligará a Praça João Pessoa à Rua Capitão Cândido Siqueira Porto, a saber:

"Um terreno, com a forma de um triângulo retângulo, medindo 123,00 m² (cento e vinte três metros quadrados) de área a ser desmembrado da gleba ocupada pelo Posto Policial de Santa Branca, com as seguintes confrontações: um cateto, medindo 60 m (sessenta metros), mais ou menos, confrontando com propriedade de Domingos Piriho; outro cateto, medindo aproximadamente, 18 m (dezoito metros), confrontando com João Samuel de Oliveira; a hipotenusa, medindo 62 m (sessenta e dois metros) mais ou menos, formando divisa com a sede do Posto Policial de Santa Branca."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n.º 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.501, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre integração de cargo na carreira de Perito Criminal, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a carreira de Perito Criminal, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo da carreira de Perito Criminalístico, classe "H", pertencente às mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Diretoria do Serviço Social de Menores e ocupado por Silvia Lemos.

Artigo 2.º — Passa a integrar a mesma carreira de que trata o artigo anterior, 1 (um) cargo de Auxiliar de Perito Policial, padrão "C", da Tabela II, da Parte Permanente, da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Serviço de Investigações.

Artigo 3.º — Aplica-se ao cargo referido no artigo 1.º o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 1.195, de 3 de julho de 1951, a partir da vigência dessa lei.

Artigo 4.º — Serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei.

Artigo 5.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.502, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de São José dos Campos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, o imóvel abaixo caracterizado, destinado à construção da Casa da Lavoura do Município, a saber:

"Um terreno de forma irregular, medindo 31,90 m (trinta e um metros e noventa centímetros) de frente para a Avenida São José; 28,70 m (vinte e oito metros e setenta centímetros) da frente aos fundos, pelo lado norte; 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) pelo sul; por 29,00 m (vinte e nove metros) pelos fundos, perfazendo a área de 620,60 m² (seiscentos e vinte metros e sessenta decímetros quadrados); confrontando pelos fundos com propriedades de Marcílio Escobar, Luiz Mendes e José André; por um lado com o lote n.º 3 e por outro com o remanescente do lote n.º 1B, da Quadra C, da planta da "Vila Santa Helena" arquivada na Seção de Obras da Prefeitura."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n.º 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Garça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Garça, um imóvel situado na povoação de Jafa, distrito da sede do

município, e destinado à construção de prédio para funcionamento do Grupo Escolar de Jafa, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 6.400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente por 80 m (oitenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Brasil, por um lado, na extensão de 40 m (quarenta metros), com a Rua da Igreja e por outro lado com fundos com propriedades de Labieno da Costa Machado ou sucessores."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n.º 36-8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.504, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de um terreno situado no município de Nova Granada.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Nova Granada, um terreno situado no quarteirão n.º 78 do loteamento daquela cidade, com a área total de 7.744,00 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), confrontando com a Avenida 7 de Setembro, Rua Paulista, Avenida Rio Branco e Rua 3 de Outubro, e destinado à construção de um prédio para grupo escolar.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n.º 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.505, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre isenção de todos os impostos estaduais das propriedades de valor não excedente de Cr\$ 100.000,00, pertencentes a cegos e tuberculosos internados em sanatórios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentas de todos os impostos estaduais as propriedades de valor não excedente de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pertencentes a cegos e tuberculosos internados em sanatórios.

Parágrafo único — A isenção mencionada neste artigo será concedida a requerimento do interessado, feita a prova da propriedade dos imóveis e do seu valor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.506, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de diversos auxílios no corrente exercício.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidos no corrente exercício às entidades abaixo relacionadas, os seguintes auxílios:

	Cr\$
1 — de ADAMANTINA:	
I — Associação Atlético Adamantina ..	10.000,00
II — Caixa Escolar do Grupo Escolar ..	30.000,00
III — Casa da Criança Pobre ..	15.000,00
IV — Circulo Operário ..	5.000,00
V — Guarani Futebol Clube ..	10.000,00
VI — Santa Casa de Misericórdia ..	20.000,00
2 — de AGUDOS:	
I — Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração ..	5.000,00
II — Santa Casa de Misericórdia ..	25.000,00
3 — de ALFREDO MACHADO:	
Igreja Matriz, para obras assistenciais ..	5.000,00
4 — de ALTINÓPOLIS:	
Hospital de Misericórdia ..	5.000,00
5 — de ALVARES MACHADO:	
Igreja Matriz, para obras assistenciais ..	5.000,00
6 — de AMERICANA:	
I — Asilo São Vicente de Paulo ..	5.000,00
II — Congregação Salvatoriana — Irmãs do Divino Salvador ..	10.000,00
7 — de AMPARO:	
I — Asilo de Mendigos ..	5.000,00
II — Pia União de Santo Antonio da Igreja de São Benedito ..	10.000,00